MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 133/2020

Altera o §2º e acrescenta o § 3º ao art.3º da Ordem de Serviço nº 87/2020, que estabelece medidas de concentração de recursos nos serviços de manutenção e conserto de estradas e vias públicas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando a crescente demanda de serviços de manutenção e cascalhamento das estradas do município;

Considerando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município em conformidade com os ditames da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a responsabilidade contínua de adoção de ações equilíbrio das contas públicas, sendo uma das medidas a otimização do uso da estrutura para os serviços essenciais;

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterado o §2º e acrescido o §3º ao art. 3º da Ordem de Serviço nº 87/2020, que passa a viger com a seguinte redação.

*Art. 3º ...*

*...*

*§ 2º Excetuam-se a suspensão estabelecida no caput deste artigo os serviços descritos no art. 6º, I e III e no art. 7º, I, d) e e) da Lei 5.175/2014, conforme transcritos abaixo, sendo prestados conforme as diretrizes estabelecidas na referida lei:*

*I - Enterro de equinos e bovinos;*

*II - nivelamento, escoamento, ensaibramento e realocação dos acessos às propriedades rurais;*

*III - abertura de valas para saneamento;*

*IV - abertura de açudes ou bebedouro para dessedentação animal mediante licença ambiental;*

*§ 3º Para realização do serviço descrito no inciso IV do §2º deste artigo, é necessária a realização de protocolo, anexando o Cadastro Ambiental (CAR) e Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), autorização quando necessária supressão de vegetação nativa.*

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço n° 98, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, perfazendo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 19 de outubro de 2020.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.